



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 40/2023.

Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes leais e no uso das atribuições legais de seu cargo, e nos termos do disposto na Lei Orgânica, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, área de terreno de propriedade do município, qual seja: Área de terreno nº03 (três) da quadra 11 (onze), bairro Chácaras Maranhão, na cidade de Igaratinga-MG, da Comarca de Pará de Minas-MG, com área de 7.589,07m² (sete mil quinhentos e oitenta e nove metros e sete centímetros quadrados), de formato irregular, medindo 164,69 metros de frente para a Rua F; 21,90 metros aos fundos confrontando com o lote nº01 da Quadra 12; 142,34 metros na lateral direita, sendo: 2,95m com a Área de Preservação Permanente 2 e 139,39m, em linha quebrada, com a Gleba A; e 158,30 metros na lateral esquerda, sendo: 37,75m em linha quebrada com a Rua D e 120,55m com os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7. Inscrição Imobiliária nº01.10.0011.103.000. Matrícula nº62.411, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

Parágrafo Único- A alienação da área que trata essa Lei, ocorrerá por meio de licitação- modalidade concorrência, sendo o lance mínimo correspondente ao valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) conforme avaliação da comissão permanente de licitação, nomeada pela portaria nº870/2023.

Art. 2º- Os recursos oriundos do produto da alienação, serão destinados exclusivamente para quitação de imóvel adquirido por desapropriação em 11 de janeiro de 2023, com a finalidade de futura obra de parcelamento de solo com fins comerciais e/ou sociais e instalação de equipamentos públicos municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Art. 3º- As despesas decorrentes da alienação autorizada por esta Lei, serão suportadas pelo comprador.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 29 de junho de 2023.

Marcelo José Fernandes
Presidente